

autorizado a abrir crédito adicional até o limite máximo de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) na seguinte Unidade e dotação Orçamentária:

Unidade 5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

3.1.1.0-71 - Gessoal

Art. 2º - O crédito adicional autorizado pelo Art. 1º dessa Lei destina-se ao pagamento de Dentista contratado para atender na Unidade Sanitária de Buritis, conforme convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Como recursos para cobertura do crédito adicional aberto nos termos do Art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 25 de junho de 1972

*Maria Ferreira Brito* Prefeito  
Maria Ferreira Brito - Secretária

Lei nº 08/72

Dispõe sobre a denominação das vias e logradouros públicos constantes da Planta Cadastral e do Plano Urbanístico de Expansão da Cidade de Buritis e das outras providências.

Ao Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As ruas e logradouros públicos constantes da Planta Cadastral e do Plano Urbanístico de Expansão da Cidade de Buritis, denominar-se-ão a partir da promulgação desta lei, da forma que nela ficar convenicionado.

X Art. 2º - Ficam ratificados na Planta Cadastral e no Plano Urbanístico de Expansão da Cidade de Buritis o nome das seguintes vias e logradouros públicos:

- 1.0 - Graça Dom Elizeu.
- 2.0 - Graça Deputado Manoel de Almeida.
- 3.0 - Graça Salgado Filho.
- 4.0 - Rua Saint-Clair Valadares, via pública compreendida entre as Ruas 21 de abril a Oeste e o Cemitério local a Oeste.
- 5.0 - Rua Presidente Costa e Silva, via pública compreendida entre a Avenida Bandeirantes e Rua Belo Horizonte.
- 6.0 - Rua São Domingos.
- 7.0 - Rua Siradentes, partindo da Avenida Central direção Oeste, até o limite da área urbanizada.
- 8.0 - Rua Brasília.
- 9.0 - Rua Floresta.
- 10.0 - Avenida Central, partindo da Graça Dom Elizeu ao Norte até a Via Pedro Álvares Cabral, no limite Sul do Plano Urbanístico de Expansão.
- 11.0 - Rua Belo Horizonte, partindo da Graça Deputado Manoel de Almeida até sua

assimilação pela Avenida Central.

12.0 - Avenida Bandeirantes, partindo da extremidade Oeste da Graça Dom Elizeu até a Via Pedro Álvares Cabral no limite Sul do Plano Urbanístico de Expansão.

Art. 3º - Ficam modificados na Planta Cadastrol e no Plano Urbanístico de Expansão o nome das seguintes vias públicas:

1.0 - A Rua Urucuiá passa a denominar-se Rua Sete de Setembro e fica localizada entre as Ruas Vereador Góti Joaquim Ramos ao Norte e Floresta ao Sul.

2.0 - A Travessa Salgado Filho, localizada entre a vereda existente no limite Norte da Planta Cadastrol e a Rua Brasília ao Sul, passa a denominar-se Rua 21 de abril.

3.0 - A Rua do Comércio, localizada entre as Ruas Belo Horizonte e Sete de Setembro passa a denominar-se Rua Vereador Góti Joaquim Ramos.

4.0 - A Rua Sete, primeira imediatamente ao Sul da Rua Floresta e a esta paralela, no trecho compreendido entre a Graça Presidente Juscelino e a Avenida São Vicente, passa a denominar-se Rua 31 de março.

5.0 - A Rua Sete, no trecho compreendido entre a Avenida Central até o limite Oeste da área urbanizada passa a denominar-se Rua Rio Grande do Norte.

6.0 - A Rua Oito no trecho compreendido entre a Graça Presidente Juscelino e a Avenida São Vicente passa a denominar-se Rua Presidente Castelo Branco.

7.0 - A Rua oito no trecho compreendido entre a Avenida Central e o limite leste da área urbanizada passa a denominar-se Avenida Goiás.

8.0 - A Rua Nove passa a denominar-se Rua Ceará.

9.0 - A Rua Dez passa a denominar-se Rua Bahia.

10.0 - A Rua Onze passa a denominar-se Avenida Minas Gerais.

11.0 - A Rua Doze passa a denominar-se Rua Paraná.

Art. 4º - As vias e logradouros públicos constantes da Planta Cadastral e do Plano Urbanístico de Expansão e ainda não denominadas, passam a partir da promulgação desta lei a chamar-se respectivamente:

1.0 - A Rua ao Sul da Rua Paraná e paralela a esta no trecho que fica entre a área destinada à Praça de Esportes e a Avenida São Vicente denominar-se-á Rua Rio Grande do Sul e no trecho à esquerda da referida área, Rua Goiás.

2.0 - A última via pública localizada no limite Sul do Plano Urbanístico de Expansão, denominar-se-á Via Gedro Álvares Cabral.

3.0 - A primeira rua situada a Oeste da Praça Presidente Juscelino e paralela à Avenida Central, denominar-se-á Rua Três Marias.

4.0 - A segunda rua situada a Oeste da Praça Presidente Juscelino e paralela à Avenida Central denominar-se-á Rua Santos Dumont.

5.0 - A terceira rua situada a Oeste da Praça Presidente Juscelino e também paralela à (Rua) Avenida Central denominar-se-á Rua Getúlio Vargas.

6.0 - A Avenida situada no limite Oeste da Planta Cadastral e do Plano Urbanístico de Expansão denominar-se-á Avenida São Vicente.

7.0 - A primeira rua a Oeste da Avenida Bandeirantes e paralela a esta denominar-se-á Rua Rui Barbosa.

8.0 - A segunda rua a Oeste da Avenida Bandeirantes e também paralela a esta denominar-se-á Rua Serra Bonita.

8.1 - A terceira rua a Oeste (a Oeste) da Avenida Bandeirantes e localizada entre as Ruas Saint-Clair Paladares e Floresta, denominar-se-á Rua José Gomes Gimentel.

9.0 - A primeira Avenida a Oeste da Avenida Bandeirantes e imediatamente após a Rua José Gomes Gimentel e paralela a esta, partindo do Rio Urucui nos limites Norte da Planta Cadastral até os limites Sul, no Plano Urbanístico de Expansão, denominar-se-á Avenida Urucui.

10.0 - A primeira rua a Oeste da Avenida Urucui, sentido Norte-Sul, entre as Ruas Rio Grande do Norte e Floresta, denominar-se-á Rua do Livramento.

11.0 - A segunda rua a Oeste da Avenida Urucui e paralela a esta denominar-se-á Rua São João.

12.0 - A terceira rua a Oeste da Avenida Urucui e paralela a esta, localizada entre as Ruas Rio Grande do Norte e Floresta, denominar-se-á Rua Três de Maio.

Termo de Abertura

Contem o presente livro 100  
(cem) folhas que serão rubricadas pelo Secre-  
tário e servirão para o Registro de Bins  
desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 25  
de junho de 1972.

Maria Furina Brito Secretária.

1  
03

13.0 - A quarta rua a Oeste da Avenida União e paralela a esta, denominar-se-á Rua São José.

14.0 - A única rua ao Norte da Rua São Domingos e paralela a esta e a Oeste da Rua São João, denominar-se-á Rua União.

15.0 - A praça formada pela assimilação da Rua Belo Horizonte pela Avenida Central, iniciando-se a partir da Rua Floresta, prolongando-se em direção ao Sul, denominar-se-á Praça Presidente Juscelino.

16.0 - A praça existente a Oeste da Avenida Bandeirantes, entre as Ruas Bahia e Ceará, denominar-se-á Praça Senador Milton Campos.

17.0 - A praça existente entre a Avenida Plácida e a Rua Serra Bonita, sentido Norte-Sul e entre a Via Gedro Álvares Cabral e Rua Giani, sentido Oeste-Leste, passa a denominar-se Praça D. Gedro II.

Art. 5º - A área anexa ao Cemitério até a Rua São João para Oeste e até a Rua São Domingos para o Sul, fica destinada à ampliação deste.

Art. 6º - A Cidade de Curitiba, compreendendo a Planta Cadastral e o Plano Urbanístico de Expansão, fica dividida em Zonas.

§ 1º - A Zona do Plano Urbanístico de Expansão, compreendida a Oeste da Avenida União, e ao Norte da Rua Rio Grande do Norte, e denominada "VILA VICENTINA" é destinada à residência de pessoas pobres, devendo seu uso ser regulamentado por Decreto do Executivo.

§ 2º - A Zona situada ao Sul da Rua Rio Grande do Norte, e a Oeste da Avenida

Urucuaia, denomina-se Setor de Indústrias e é destinada ao estabelecimento de pequenas e médias indústrias, devendo seu uso ser regulamentado por Decreto do Executivo.

§ 3º — A Zona compreendida a Oeste da Avenida Bandeirantes, até à Avenida Urucuaia fica sendo denominada Setor Oeste.

§ 4º — A Zona situada ao Norte da Rua Floresta e entre as Avenidas Bandeirantes a Oeste e Avenida São Vicente a Oeste, até o limite Norte da Planta Cadastral, denomina-se Centro.

§ 5º — A Zona situada ao Sul da Rua Floresta até a Via Pedro Álvares Cabral no limite Sul do Plano Urbanístico e a Oeste da Avenida Bandeirantes até à Avenida São Vicente no limite Oeste do Plano Urbanístico de Expansão, denomina-se Setor Sul.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 25 de junho de 1972.

*Castor A. Sousa Almeida*

Maria Ferreira Brito

Prefeito  
Secretaria

Expº

Lei nº 09/72

Dispõe sobre alienação de terrenos urbanos pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes Decreta e eu, Prefeito —